



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI 6.929, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Modifica a redação do inciso I e III do artigo 9º, e acrescenta o artigo 9º A e § único a Lei nº 6.903 de 16 de abril de 2025, que “Dispõe sobre a concessão de premiação em dinheiro para vencedores de campeonatos esportivos, torneios, festivais, feiras educacionais, concursos culturais e apresentações artísticas promovidas pelo Município de São Luiz Gonzaga/RS e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou de sua iniciativa, com emendas, e este promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso I e II do art. 9º da Lei nº 6.903 de 16 de abril de 2025, os qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É vedada a concessão de premiação a:

I – Agentes políticos da administração pública de São Luiz Gonzaga/RS.
(...)

III – Parentes até o segundo grau das pessoas mencionadas nos incisos anteriores. Agentes políticos da administração pública de São Luiz Gonzaga/RS.
(...)" (NR).

Art. 2º Fica acrescentado o art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 9º-A Fica vedada a participação de indivíduos que possuam residência e/ou domicílio no município de São Luiz Gonzaga como membros da comissão julgadora, visando garantir a imparcialidade e a transparência dos processos avaliativos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Parágrafo único. A comprovação de residência e/ou domicílio será feita mediante apresentação de documentos oficiais, conforme regulamentação específica."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2025.

JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento